



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA

Data: 05/04/2021
10ª Sessão Ordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

ENCAMINHADA
Às comissões compete.

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Data: 22/03/2021

8ª Sessão Ordinária

Presidente

“Dispõe sobre alteração do inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.969, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do Art. 10, da Lei Municipal nº 1.969, de 12 de abril de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II – 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular.

- a) Um representante do Rotary Clube;
- b) Um representante de Ex-Conselheiro Tutelar;
- c) Um representante da Loja Maçônica;
- d) Um representante da OAB/MT;
- e) Um representante da APAE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 19 de março de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 011/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Considerando que o inciso II, alíneas “b” e “e”, do Art. 10, da Lei Municipal nº 1.969, de 12 de abril de 2006, prevê as seguintes organizações:

(...)

II – 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular.

(...)

b) Um representante da Pastoral da Criança;

(...)

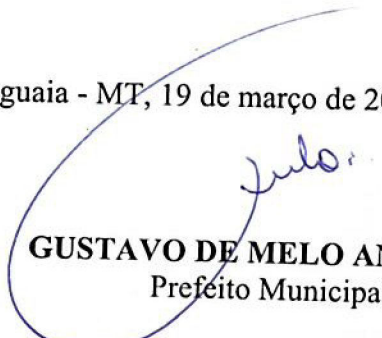
e) Um representante das Associações de Bairro

Considerando que a Pastoral da Criança não tem mais representatividade no município e no caso da Associação de Bairro, pouquíssimas as ativas, devendo ser incluída organização que tenha mais ligação com os direitos da criança e do adolescente.

Assim, necessária a adequação na Lei Municipal 1.969/2006 para pleno atendimento à legislação federal (ECA), e funcionamento do CMDCA com membros vinculados para representar os direitos da criança e do adolescente.

Desta feita, solicitamos o apoio desta Casa de Leis para apreciação e aprovação da matéria.

Alto Araguaia - MT, 19 de março de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal